



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

DECRETO

DECRETO Nº 348 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

AIRTON GARCIA FERREIRA, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nºs 6.890, de 29 de dezembro de 1971, e 14.841, de 18 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 490/17, DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Senhor FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.840.180-1-SSP/SP, do cargo em comissão de Diretora Presidente da Fundação Educacional São Carlos - FESC, a partir de 13 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica consequentemente revogado o Decreto nº 73, de 21 de março de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Carlos, 13 de setembro de 2018.

AIRTON GARCIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

CARLOS AUGUSTO COLUSSI

Chefe de Gabinete da

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ATOS DA SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM AUTUADOS por não atenderem dentro do prazo a Notificação para a LIMPEZA DO IMÓVEL. O prazo para recurso é de 15 dias A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

Nº	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
47877/18	12/09/18	07.085.034.001	José Antonio Marques	Vila Bela Vista	LIMPEZA
47876/18	12/09/18	07.085.035.001	José Antonio Marques	Vila Bela Vista	LIMPEZA
47841/18	31/08/18	02.013.033.001	Ghandi Secaf Junior	Nucleo Res. Silvio Vilari	LIMPEZA

47812/18	27/08/18	12.196.041.001	Izabelli Pereira de Andrade Garcia	Nova Santa Paula	LIMPEZA
----------	----------	----------------	------------------------------------	------------------	---------

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Marcos Lobo de Toledo Barros

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 15.751/2011, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciem no PRAZO DE 30 DIAS a CONSTRUÇÃO/CONSERVAÇÃO DA CALÇADA. O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
47778/18	16/08/18	12.081.048.001	Necilio Rodrigues de Oliveira	Parque Industrial	CALÇADA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o bom estado de conservação do calçamento do passeio caracteriza-se pela inexistência de buracos, de rampas, ondulações, degraus ou de qualquer obstáculo que impeça o trânsito livre e seguro dos pedestres e deficientes. É obrigatório a construção de rampas de acessibilidades conforme a legislação Federal vigente.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Marcos Lobo de Toledo Barros

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES E FISCALIZAÇÃO SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Em cumprimento à Lei Municipal nº. 17441/2015, os proprietários, compromissários ou responsáveis pelos imóveis abai-

xo relacionados FICAM NOTIFICADOS para providenciarem a LIMPEZA DO TERRENO no PRAZO DE 07 DIAS (IMPRORROGÁVEL). O prazo para cumprimento passa a vigorar A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

N.º	DATA DE EMISSÃO	IDENTIFICAÇÃO	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ASSUNTO
47790/18	20/08/18	04.163.002.001	Antonio Alberto Rigo	Parque Anhembi	LIMPEZA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por limpeza de terrenos a capinagem mecânica e/ou roçagem do mato crescido no terreno, com a remoção adequada dos produtos provenientes das citadas operações, cata e a remoção de detritos, entulhos e lixo que estejam depositados no terreno.

§ 2º Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas ou não edificadas.

Art. 3º Os proprietários, possuidores, compromissários ou responsáveis a qualquer título pelos imóveis que se encontram em desacordo com o fixado no art. 1º desta Lei deverão ser notificados pela Prefeitura Municipal para que providenciem a execução das medidas dispostas nesta Lei no prazo improrrogável de sete dias, contado a partir do dia seguinte da notificação.

Parágrafo Único A notificação far-se-á ao infrator, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR) ou ainda por edital, na impossibilidade de se proceder a notificação direta ou por via postal.

São Carlos, 13 de setembro de 2018.

André Ricardo Zambon

Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Marcos Lobo de Toledo Barros

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano



Fundação Educacional São Carlos

PORTARIA

PORTARIA Nº. 14/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Fernando Henrique da Silva Carvalho, Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei no. 14.841 de 18 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal no. 14.916 de 15 de abril de 2009 resolve: EXONERAR, Luis Antonio Marcon Garmendia, do cargo de Superintendente da TV Educativa, a partir de 13 de setembro de 2018, ficando consequentemente REVOGADA a portaria nº 27/2017.

São Carlos, 12 de setembro de 2018.

Fernando Henrique da Silva Carvalho

Diretor Presidente da FESC



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gláucia Piovean
edição eletrônica

Glória Saratt
edição de texto (arts. 16, 1º)

documento assinado digitalmente